



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 01/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no §2º do Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES/MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 – NLLC, que estabelece Novas Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Consolação para adaptação às normas inseridas na NLLC, **RESOLVE** expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a Administração da Câmara Municipal de Gonçalves/MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco mil e onze centavos), e que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela administração da Câmara, conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo será atualizado na forma de norma editada pela União.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º.

Parágrafo Único: As despesas referidas no art. 1º., serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 3º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Amador



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo Único: O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a requisição em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 5º. As contratações de que tratam essa Portaria não exigem as formalidades da Lei nº. 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “**Compras Diretas**” atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 6º. Cumprirá à administração da Câmara controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 7º. As compras com base nessa Portaria deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente o seu art. 7º.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gonçalves, 02 de janeiro de 2025.

Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves